## 00483

APRESI	ENTAÇÃO DE EME	NDAS		
DATA 13/12/2012				
	Nº DO PRONTUÁRIO 276			
I  ☐ Supressiva	2. 🗌 substitutiva	3. 🔲 modificativa	4. 🗶 aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 595, de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 37-A

"Art. 37-A O operador portuário não poderá locar ou tomar mão de obra sob o regime de trabalho temporário (Lei n° 6.019, de 3 de janeiro de 1974) para as atividades de modificação de passageiros, movimentação, ou armazenamento de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário."

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo reintroduzir dispositivo previsto na legislação revogada (Lei 8.630, Art 45), o qual veda ao operador portuário locar ou tomar mão de obra sob o regime de trabalho temporário. A MP 595/2012 desconsiderou tal dispositivo que visa coibir uma prática não admitida pela jurisprudência, de se usar trabalhadores em atividades fins, para subtrair proteção social mínima garantida pela CLT e pela Constituição Federal.

Recebido em 13/12/2012, às 16:50

Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842

PAR	ΙΔ	MI	FΝ	TΔ	R

Quas